



## TERMO DE CONTRATO Nº 04/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, O CLUBE TUNA LUSO BRASILEIRA E A MARKAS DE RESENDE LTDA EPP

A **TUNA LUSO BRASILEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.972.956/0001-06, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 4110 – Bairro Souza – Belém – Pará – CEP: 66613-710, neste ato representada por seu presidente em exercício Miltoniel Narciso Sobral Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MARKAS DE RESENDE LTDA EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.946.498/0001-91 sediada na Rua Sebastião José Rodrigues, 140, loja 03, Bairro Campos Elíseos, Resende/RJ, CEP 27542-060 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Myrian Christina Amadei, sócia administradora, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº M6889-165 expedida pela (o) SSPMG e CPF nº 991557706-06, endereço eletrônico markasresende@gmail.com doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2022 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC – RMEE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 04/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de **Equipamentos e Materiais para Recreação e Desporto**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

Item	Descrição Técnica	Quantidade	Vlr Unit.	Vlr Total
Uniforme de Competição - Maiô	Maiô para natação. Maiô para uso em competições, com tecido de malha super leve e proteção contra raios UV. Composição: 71% Poliamida 29% Elastano Modelagem feminina, com tamanhos conforme grade a ser encaminhada no momento da contratação. Layouts finais a serem apresentados após aprovação pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC). Aplicações obrigatórias do escudo do clube e do Selo de Formação de Atletas do CBC.	18	R\$134,00	R\$2412,00

Tuna Luso Brasileira  
CNPJ: 04.972.956/0001-06  
Av. Almirante Barroso, 4110  
Bairro: Souza – CEP 66.613-710  
Cidade: Belém/Pará

Informações: (91) 3352-3371 (91) 98523-4925  
Facebook: @TunaLusoBrasileira  
E-mail: [secretariatuna@hotmail.com](mailto:secretariatuna@hotmail.com)

MYRIAN  
CHRISTINA  
AMADEI9915  
5770606  
Assinado de forma digital por MYRIAN CHRISTINA AMADEI99155770606

	Aprovação sujeita à necessidade de apresentação de amostra conforme solicitação.			
Uniforme de Competição - Sunga	Sunga para natação. Composição: duas camadas de tecido técnico composto de PBT (Polibutileno Tereftalato) e PE (Poliéster). Modelagem masculina, com tamanhos conforme grade a ser encaminhada no momento da Contratação. Layouts finais a serem apresentados após aprovação pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).	44	R\$ 80,00	R\$ 3520,00
Uniforme - Roupão	Roupão Vestimenta (modelo parka) em tecido microfibra ou "microtel similar", forrada com tecido atoalhado, recobrando dos ombros até , altura do tornozelo do usuário, com mangas longas, com fechamento dos punhos com elástico, fechamento frontal com zíper, bolsos frontais e capuz para cobertura de cabeça. Modelagem unissex e tamanhos conforme grade a ser encaminhada no momento da contratação. Layouts finais a serem apresentados após aprovação pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC). Aplicações obrigatórias do escudo do clube e do Selo de Formação de Atletas do CBC. Aprovação sujeita à necessidade de apresentação de amostra	31	R\$200,00	R\$6.200,00



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08 de janeiro de 2024 e encerramento em 08 de março de 2024.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.132,00 (doze mil cento e trinta e dois reais)** valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco

NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL		NÚMERO DO BANCO:104
NOME DA AGÊNCIA: RESENDE,RJ	NÚMERO DA AGÊNCIA: 0189	NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 545-6

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE** em remessa única, em até **20 (vinte) dias úteis**, para produtos nacionais e **30 (trinta) dias úteis**, para produtos de origem estrangeira, contados da assinatura do Termo de Contrato, em remessa, no seguinte endereço Av. Almirante Barroso, nº 4110 – Bairro Souza, CEP: 04770-050 – Belém/PA, cabendo apreciação de eventual repactuação de prazo, de acordo com o material e suas exigências específicas.

5.1. Até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

5.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

5.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das

MYRIAN  
CHRISTINA  
AMADEI-991557  
70606

Assinado de forma  
digital por MYRIAN  
CHRISTINA  
AMADEI-991557706  
06



especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. CLAÚSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

6.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

MYRIAN  
CHRISTINA  
AMADEI:991  
55770606

Assinado de forma  
digital por  
MYRIAN  
CHRISTINA  
AMADEI:99155770  
606

f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;





- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

9.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

MYRIAN  
CHRISTINA  
AMADEI:99155  
770606

Assinado de forma  
digital por MYRIAN  
CHRISTINA  
AMADEI:99155770  
606



9.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

10.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

MYRIAN  
CHRISTINA  
AMADEI:991  
55770606

Assinado de forma  
digital por MYRIAN  
CHRISTINA  
AMADEI:99155770  
606





j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;

k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços, objeto do presente instrumento;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro de Belém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

MYRIAN  
CHRISTINA  
AMADEI:99155  
770606  
Assinado de forma  
digital por MYRIAN  
CHRISTINA  
AMADEI:99155770  
606



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado digitalmente  
MILTONIEL NARCISO SOBRAL SANTOS  
Data: 10/01/2024 17:55:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Belém/PA, 08 de janeiro de 2024.

---

**TUNA LUSO BRASILEIRA**

MYRIAN CHRISTINA Assinado de forma  
AMADEL991557706 digital por MYRIAN  
06 CHRISTINA  
AMADEL99155770606

---

**MARKAS DE RESENDE LTDA EPP**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Tuna Luso Brasileira  
CNPJ: 04.972.956/0001-06  
Av. Almirante Barroso, 4110  
Bairro: Souza – CEP 66.613-710  
Cidade: Belém/Pará

Informações: (91) 3352-3371 (91) 98523-4925  
Facebook: @TunaLusoBrasileira  
E-mail: [secretariatuna@hotmail.com](mailto:secretariatuna@hotmail.com)